



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI N° 523/2008

De 31 de Março de 2008.

Dispõe sobre a criação de
Gratificação de Auxílio-Transporte
para o Grupo Magistério e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Conde, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a Gratificação de Auxílio-Transporte, para o grupo magistério, no valor fixo de R\$ 100,00 (Cem reais).

Parágrafo único – A gratificação de que trata o caput deste artigo, será suspensa quando o Poder Executivo Municipal disponibilizar transporte para locomoção dos professores.

Art. 2º - Fará jus à percepção da gratificação definida no artigo 1º desta Lei, o professor que, efetivamente, necessitar de transporte para o desempenho de suas atividades junto a rede municipal de ensino.

Art. 3º - Fica determinado a Secretaria de Educação, a constatação dos profissionais do magistério que farão jus à percepção da gratificação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALUISIO VINAGRE RÉGIS
PREFEITO